

4.3. Intercâmbios escolares

4.3.1. Conceito de intercâmbio

Entende-se por intercâmbio escolar uma atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo.

4.3.2. Condições para a realização de intercâmbios escolares

1. O processo destinado à criação de intercâmbio escolar pode resultar ou não de programas de geminação.
2. Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, as condições para a realização das visitas de estudo, exceto no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos. O proponente do projeto, para além do que é exigível para as visitas de estudo internacionais, deve ainda entregar, com 20 dias úteis de antecedência, ao Diretor, os seguintes elementos:
 - a) A caracterização das escolas envolvidas;
 - b) A identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o proponente do projeto deverá entregar ao Diretor, no prazo de 10 dias úteis, um relatório simplificado (modelo próprio do agrupamento) que posteriormente terá de ser enviado pelo Diretor aos serviços competentes do Ministério de Educação.
4. As escolas podem ainda candidatar-se a outros projetos de intercâmbio escolar que exijam aprovação a nível nacional e europeu, nos termos dos respetivos regulamentos.

4.3.3. Regulamento de seleção de alunos candidatos a participarem em intercâmbios escolares e mobilidades em projetos Erasmus

1. O presente regulamento vem estabelecer regras de seleção dos alunos que se candidatam a participar em intercâmbios escolares e mobilidades em projetos Erasmus.
Estes projetos devem abranger discentes de diferentes estratos sociais e, quando for possível, também alunos que beneficiam de medidas seletivas, ou adicionais, no âmbito do Decreto – Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, desde que sejam, sempre, alunos sem problemas disciplinares. Pretende-se que o processo seja democrático, mas, simultaneamente, pretende-se premiar os bons desempenhos em termos de resultados escolares.
2. Sempre que o Agrupamento pretenda organizar uma atividade de intercâmbio escolar com escola(s) estrangeira(s), ou participar em mobilidades em projetos Erasmus, deve definir previamente a que universo de alunos se destina a atividade (anos de escolaridade que abrange ou idades a que se destina), bem como os prazos de candidatura, e, simultaneamente, divulgar todo o processo, por meios oficiais, por todos os alunos do Agrupamento potencialmente interessados na atividade em causa.
3. Podem candidatar-se todos os alunos do Agrupamento do universo de discentes a que se destina o intercâmbio, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter disponibilidade para, conjuntamente com a sua família, acolher estudantes de outros países quando estes visitam o nosso país, concretamente escolas do nosso Agrupamento;
 - b) Estar disponível para ser acolhido pelas famílias dos alunos das escolas que vão ser visitadas.
 - c) Não ter quaisquer problemas disciplinares durante o seu percurso escolar;
 - d) Comparticipar financeiramente, no caso dos projetos que não são financiados pelo Programa Erasmus;
 - e) Não ter ainda participado em intercâmbios escolares e mobilidades em projetos Erasmus (no nosso Agrupamento ou em outros agrupamentos/escolas);
 - f) Revelar competências sociais e comunicativas, espírito de iniciativa e interesse pela divulgação da cultura portuguesa;
 - g) Ter disponibilidade para desenvolver atividades e representar a Escola.
4. A candidatura é formalizada através do preenchimento de um formulário enviado pelo Agrupamento, no mesmo email em que é anunciado o projeto.
5. As vagas disponíveis são distribuídas de acordo com o seguinte:
Situação I – Projetos que preveem a participação de alunos que beneficiam de medidas seletivas, ou adicionais, no âmbito do Decreto – Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, desde que os mesmos prevejam o financiamento de um acompanhante para cada aluno:
 - a) 47% das vagas são ocupadas por alunos dos escalões A, B ou C da ASE;
 - b) 47% das vagas são ocupadas por alunos não financiados pela ASE, ou seja, todos os alunos que não tenham escalão A, B ou escalão C da ASE;
 - c) 6% das vagas são ocupadas por alunos que beneficiam de medidas seletivas, ou adicionais, no âmbito do Decreto – Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, garantindo-se sempre, no mínimo, uma vaga.

Situação II - Projetos que não preveem a participação de alunos que beneficiam de medidas seletivas, ou adicionais, no âmbito do Decreto – Lei nº 54/2018, de 6 de julho:

- a) 50% das vagas são ocupadas por alunos dos escalões A, B ou C da ASE;
 - b) 50% das vagas são ocupadas por alunos não financiados pela ASE, ou seja, todos os alunos que não tenham escalão A, B ou escalão C da ASE.
6. Quando o número de vagas a atribuir em conjunto aos universos referidos nas alíneas a) e b) das situações I e II for um número ímpar, o valor mais alto é atribuído ao universo mencionado na alínea a) das situações I e II.
 7. No caso do número de candidatos dos universos referidos nas alíneas a) e b) das situações I e II for inferior ao número de vagas existente, os lugares não preenchidos de qualquer um desses universos são atribuídos ao outro universo.
 8. No caso do número de candidatos do universo referido na alínea c) da situação I for inferior ao número de vagas existente, os lugares não preenchidos desse universo são atribuídos ao universo referido na alínea a).
 9. Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas existente nos universos referidos nas alíneas a) e b) das situações I e II, deve respeitar-se o seguinte:
 - a) Os alunos são escolhidos de entre os candidatos que tiverem melhor média aritmética simples das classificações obtidas em todas as disciplinas do ano de escolaridade imediatamente anterior ao que estão a frequentar, calculada até às milésimas, sem arredondamento;
 - b) Para o cálculo da média referida na alínea a) do número 9, não conta a classificação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica;
 - c) Quando o projeto prever a participação de alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário deve ser definido o número de vagas para cada um destes níveis de ensino;
 - d) Quando não for possível distinguir os alunos nos termos do referido na alínea a) do número 9, em virtude de situações de empate, releva (m) o(s) aluno(s) que tiver (em) melhor média das classificações obtidas em todas as disciplinas do ano de escolaridade imediatamente anterior ao que estão a frequentar, ponderada pela sua carga horária semanal, calculada até às milésimas, sem arredondamento;
 - e) Quando aplicado o critério definido na alínea d) do número 9, persistirem situações de empate, releva (m) o(s) aluno(s) que tiver (em) melhor média aritmética simples das classificações obtidas em todas as disciplinas do penúltimo ano de escolaridade, calculada até às milésimas, sem arredondamento.
 - f) Quando aplicado o critério definido na alínea e) do número 9, persistirem ainda situações de empate, releva (m) o(s) aluno(s) que tiver(em) melhor média aritmética simples das classificações obtidas em todas as disciplinas do antepenúltimo ano de escolaridade, calculada até às milésimas, sem arredondamento.
 10. Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas existente no universo referido na alínea c) da situação I, deve respeitar-se o seguinte:
 - a) Os alunos são escolhidos de entre os candidatos que tiverem a melhor média de classificações no ano de escolaridade imediatamente anterior ao que estão a frequentar;
 - b) Compete aos professores da Educação Especial (código 910) aplicarem este critério definido na alínea anterior, sendo que devem atender ao perfil dos alunos, tendo em conta o que se pretende.
 11. Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas existente, em qualquer um dos universos referidos, compete aos professores responsáveis pelo projeto em causa convidar alunos para os lugares vagos, desde que os mesmos preencham os requisitos referidos no número 3 deste regulamento, devendo-se, sempre que possível, recorrer a alunos dos mesmos universos.
 12. Aplicados os critérios de seleção enunciados neste regulamento, a lista final com os candidatos selecionados, e os excluídos, será afixada em local público da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.
 13. No caso de desistência de algum(ns) aluno(s) selecionado(s), o(s) seu(s) lugar(es) será(ão) ocupado(s) pelo(s) aluno(s) excluído(s), respeitando-se a lista graduada.
 14. Os casos omissos (não previstos) neste regulamento serão decididos pelo Diretor, ouvido o professor que for o principal responsável do projeto em causa.

4.3.4. Divulgação dos projetos

Os projetos devem ser atempadamente divulgados à Comunidade Educativa pelos proponentes, através da página eletrónica do Agrupamento, das redes sociais do Agrupamento e de outras formas que se considerem mais adequadas.